

LEI Nº 389/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder revisão salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder revisão geral da remuneração paga aos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento).

§ 1º. A revisão a que se refere este artigo terá como referência valores vigentes no mês de agosto de 2005.

§ 2º . O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei e fará a revisão das tabelas, conforme a concessão de reajuste constante do artigo 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecida correrão á conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 01 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 15 de setembro de 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal